



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.323/21, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

**“Dispõe sobre desafetação de Área Institucional no Distrito Industrial e Comercial Comendador Nicolino Mascaro, para fins de interesse público e dá outras providências.”**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**, Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de sua destinação originária de área que especifica, localizada no Distrito Industrial e Comercial Comendador Nicolino Mascaro, no imóvel pertencente ao Município, transpassando-o para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º.** Será desafetada a Área Institucional nº 01 do Imóvel objeto da Matrícula nº 11.101, do CRI de Monte Azul Paulista, assim descrita:

“IMÓVEL:-UM TERRENO, sem benfeitorias, situado na cidade de PARAÍSO-SP, desta comarca, à ESTRADA MUNICIPAL PRS-358, lado ímpar, Área Institucional 01, da quadra “B”, do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL “COMENDADOR NICOLINO MASCARO”, medindo 22,00 m de frente para a Estrada Municipal PRS-358; 41,00 m do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, na divisa com o lote 18; 22,00 m nos fundos, sendo 11,00 m na divisa com parte do lote 08 e 11,00 metros na divisa com parte do Lote 09; 41,00 m do lado esquerdo, na divisa com o Lote 19, distante 55,00 m do canto redondo da esquina da Estrada Municipal PRS-358, com a Rua Projetada “C”, perfazendo a área total de 902,00 m².

CONTRIBUINTE Nº.:-224.42.59.397.

PROPRIETÁRIA:-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, CNPJ/MF n. 45.127.248/0001/-56, com sede na cidade de Paraisópolis-SP, na Rua do Café, n. 649.”

**Art. 3º.** A desafetação de que trata o artigo anterior, deve objetivar única e exclusivamente a disposição da referida área, compreendida em terreno sem edificações, para implantação de novas indústrias, visando fomentar a expansão da zona industrial do Município e, conseqüentemente, de novos empregos.

**Parágrafo único.** O terreno, objeto da desafetação, será ofertado à interessado(s) mediante preenchimento de requisitos estabelecidos em procedimento próprio, observadas as diretrizes da Lei Municipal nº 832/08, de 26/11/08 e demais legislação municipal aplicável à espécie.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado ainda, após a desafetação do terreno especificado no art. 2º a proceder as averbações e registros que se fizerem



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO**

**Estado de São Paulo**

necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi” em 26 de novembro de 2.021.**

**WALDOMIRO ANTONIO SGOBI**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**  
**Secretário Geral**